

Maria do Carmo Cardoso Lourenço Siquenique;  
 Maria Elisa Elias Brissos;  
 Maria Ivone Flora da Silva Rodrigues;  
 Maria Isabel Graça Xavier Fernandes;  
 Maria Luísa Barros Moura Fernandes Paiva de Andrada;  
 Maria Lisete Santos Mendes Candeias.  
 Enfermeiros com o título de Enfermeiro Especialista:  
 Ermelinda de Jesus Barroso Rebola;  
 Luzia Maria Gomes Ramalho Ambrósio;  
 Margarida Maria de Moraes Ferreira Parracho;  
 Natércia João Gaspar Cabaço Maltinha;  
 Maria Manuel Carapinha Varela;  
 Noémia Maria Peseiro Coelho;  
 Zélia Maria Butes Freitas Cameirão.

O exercício destas funções confere o direito a um suplemento remuneratório de 200€, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

207596719

#### Deliberação (extrato) n.º 280/2014

Por deliberações do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16/10/2013 e de 02/01/2014:

Maria Manuela Mósca Durão, Enfermeira Chefe — nomeada em Comissão de Serviço, pelo período de 3 anos renovável, para exercer funções de Direção, a que se referem as alíneas e) a r) do n.º 1 do Artigo 10.º conjugado com o Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2014.

O exercício destas funções confere o direito a um suplemento remuneratório de 300€, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

207596881

#### PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

##### Despacho n.º 2591/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º da “Delegação de Competências nos Colaboradores da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do conselho de administração de 26 de novembro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de dezembro, sob o n.º 2362/2013, subdelego, nas minhas ausências e impedimentos:

##### Artigo 1.º

1 — Na Dr.ª Marta de Fátima Couto Oliveira Lopes, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas por aquele órgão nas alíneas c), e), g) e j) do artigo 8.º da referida delegação de competências, a saber:

a) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Parque Escolar, E. P. E. (adiante designada “Parque Escolar” ou “Empresa”) de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;

b) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do Regulamento superiormente aprovado;

c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das minhas atribuições;

d) Requerer a publicação, no sítio do *Diário da República* Eletrónico, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do conselho de administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas.

##### Artigo 2.º

1 — Na pática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem

como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo conselho de administração da Parque Escolar.

2 — Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamento e similares, deverá, em cumprimento do disposto do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

##### Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências deverão ser-me reportados mensalmente pelo subdelegado.

##### Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a todo o tempo e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução qualquer assunto que entenda conveniente, sem que tal implique a revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, bem como a sua revogação ou modificação.

##### Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

307569616

#### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

##### Deliberação n.º 281/2014

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 30 de janeiro de 2014:

Maria Manuela Palma de Oliveira Lança, assistente graduada clínica geral — autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e alínea b) do n.º 2 da circular informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207598688

##### Deliberação n.º 282/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 30 de janeiro de 2014:

Edite Maria Spencer Reis, Assistente Graduada Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207598752

#### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

##### Deliberação n.º 283/2014

Por deliberação de 29 de janeiro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.,

autorizado ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Carlos Jorge Piçarra Laginha, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 38 horas semanais) nos termos do

artigo 5.º n.º 2 alínea c) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2014-02-05. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

207595755



## PARTE H

### ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

#### Aviso n.º 2414/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 17 de setembro de 2013, foi concedida, a Pedro Miguel Prudêncio Dias, assistente técnico do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 31 de janeiro de 2014 e pelo período de 340 dias.

3 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Sofia Lona Cid*.  
307593284

### TERRAS DO INFANTE — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS

#### Aviso n.º 2415/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho Diretivo na sua reunião de 16/12/2013, foi anulado o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo de resolutivo certo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013 e na Bolsa de Emprego Público sob a oferta de emprego OE201307/0331.

23 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307567267

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

#### Regulamento n.º 71/2014

##### Alteração do Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deliberou em 24/10/2013, aprovar o seguinte:

##### Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Natureza Jurídica e Legislação Aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é uma pessoa coletiva de direito público, adiante designada de CIMLT, criada ao abrigo da Lei n.º 45/2008 de 27 de agosto, revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIMLT rege-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, pelos respetivos estatutos, regimentos e regulamentos internos.

##### Artigo 2.º

##### Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A atividade da CIMLT desenvolve-se, designadamente através de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões

2 — No exercício da sua atividade a CIMLT e os seus serviços de apoio técnico e administrativo orientam-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da CIMLT;

b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, da programação, da orçamentação e do controlo das suas atividades;

c) A estrutura de serviços é flexível e dinâmica de modo a garantir e plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões;

d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

##### Artigo 3.º

##### Do planeamento, programação e controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da CIMLT.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da CIMLT na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

Grandes Opções do Plano;  
Quadro Plurianual de Programação Orçamental;  
Orçamento;  
Prestação de Contas.

4 — As grandes opções do plano, assim como os programas de atuação, qualificarão o conjunto de ações e empreendimentos que a CIMLT pretenda efetuar no período a que se reportam.

5 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisão e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

6 — Os serviços apresentarão aos órgãos da CIMLT dados e estudos que contribuam para a tomada de decisões no respeitante à prioridade das ações a incluir na programação.

7 — No orçamento da CIMLT, os recursos financeiros serão afetados em função do cumprimento de objetivos e metas fixadas nas grandes opções do plano; sendo que, no processo de elaboração das grandes opções do plano e orçamento os serviços colaborarão na busca de soluções que permitam a otimização de recursos.

##### Artigo 4.º

##### Da coordenação

1 — As atividades dos serviços da CIMLT, designadamente no referente a execução de planos, programas e orçamento, são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Inter-